

PORTARIA IPREMPI ADM Nº 59/2023 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

“Estabelece o Censo Anual e a Qualificação Cadastral dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do município de Piranga/MG.”

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Municipal de Piranga - IPREMPI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 06 de 30 de novembro de 2007, pela Lei Complementar nº 059 de 20 de março de 2020 e pelo Regimento Interno de 08 de setembro de 2020, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de contínua atualização e melhoria na qualidade das informações pessoais e funcionais dos segurados ativos e inativos, bem como de seus dependentes, na base de dados do IPREMPI;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar a utilização de dados defasados na elaboração das Avaliações Atuariais anuais;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos novos critérios para a realização de Censo Cadastral, que passa a ser anual.

Parágrafo único: O Censo Anual consiste na atualização cadastral dos dados pessoais, funcionais e da relação de dependentes, dos servidores públicos efetivos da Administração Direta e Indireta, bem como dos aposentados e pensionistas.

Art. 2º Deverão participar do Censo Anual os servidores ativos efetivos, dos Poderes Executivo e Legislativo, e os beneficiários de aposentadoria e pensão, concedidos pelo Instituto de Previdência Municipal de Piranga – IPREMPI.

Art. 3º O servidor deverá efetuar a atualização cadastral observando o seguinte:

I – O procedimento será realizado pessoalmente, na sede do IPREMPI, com a apresentação da documentação estabelecida no Art. 5º desta Portaria.

II - No caso de atualização cadastral por representante legal, este deverá apresentar além de documento com foto, procuração do segurado com poderes específicos para o ato.

§1º A atualização dos dados do servidor será obrigatória, anualmente e **no mês de aniversário do segurado.**

§2º O servidor e o beneficiário de que trata o Art. 2º desta Portaria, estão dispensados de fazer o censo no ano de seu ingresso.

§3º A qualquer tempo, na ocorrência de fatos que impliquem alteração em seu estado civil, dados pessoais ou relação de dependentes, deverá o segurado efetuar a atualização cadastral.

§4º O representante indicado na forma do inciso II do caput firmará declaração de que suas informações e documentos estão atualizados e corretos, sob pena de responsabilidade cível e penal, ainda que no ato do recadastramento as informações e documentos permaneçam inalterados.

Art. 4º Compete ao IPREMPI o registro dos dados a serem atualizados e/ou alterados pelo segurado.

Art. 5º A atualização cadastral será efetuada mediante apresentação de documentos que compreendem:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Documento que comprove eventual contribuição do servidor ao RGPS ou a outro RPPS;
- d) Endereço do domicílio, mediante comprovante de residência;
- e) PIS-PASEP;
- f) Certidão de Nascimento de filhos menores;

g) Certidão de Casamento.

Art. 6º Não havendo dados a serem alterados ou adicionais a serem informados, o servidor ficará responsável pela declaração de que não apresentou os documentos comprobatórios por estarem atualizados e corretos.

Art. 7º O servidor que estiver afastado do exercício de seu cargo no mês estabelecido para realização do seu recadastramento, deverá atualizar os dados no mês subsequente ao seu retorno.

Art. 8º Havendo necessidade, o IPREMPI poderá, a qualquer momento, independente do censo, notificar o segurado para corrigir inconsistências de dados eventualmente identificados.

Art. 9º Excepcionalmente para o ano de 2023 os servidores e/ou beneficiários nascidos em janeiro deverão atualizar suas informações até 30 (trinta) dias a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga, 02 de janeiro de 2023.

LUANA MÁRCIA DIAS ARAÚJO
Diretora Executiva do IPREMPI